



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Estado do Rio Grande do Sul
CME/URUGUAIANA- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Travessa Brasil Lago, nº. 2338, Bairro Centro - SEMED
CEP 97502-436
Fone: (55) 3911 – 3023 – ramal - 3624
E-mail: cmeuruguaiana@gmail.com



Of. CME Nº.064/2025

Uruguaiana, 09 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
José Clemente da Silva Corrêa
Vereador da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta,

Ofício 950

Assunto: Resposta ao Ofício nº 6/2025 que solicita Manifestação do Concelho Municipal de Educação – CME/Uruguaiana sobre o Projeto de Lei nº 167/2025, que institui o "Programa Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio" na Rede Pública Municipal de Ensino.

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo com distinção, pelo presente e, em resposta ao Of. Nº. 6/2025 referente ao PL Nº. 167/2025 do Vereador Luis Fernando Braite que - Institui, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, o "Programa Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio", e dá outras providências, em reunião ordinária, do dia 09 de dezembro do corrente ano, o colegiado manifesta-se:

O Conselho Municipal de Educação, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 167/2025 e de sua consonância com a legislação nacional e municipal MANIFESTAR-SE FAVORAVELMENTE ao Projeto de Lei Nº. 167/2025.

Reconhecemos a relevância e a urgência de instituir um programa permanente que promova um ambiente escolar seguro, acolhedor e livre de violência interpessoal.

Considerando que o PL nº 167/2025 está alinhado com a Lei Federal nº 14.540/2023, que estabelece a obrigatoriedade de programas de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e Crimes contra a Dignidade Sexual na administração pública. O projeto municipal, ao focar na capacitação de profissionais e na conscientização da comunidade escolar, detalha e expande o cumprimento dessa diretriz federal na rede municipal de ensino.

Para assegurar a máxima eficácia e evitar sobreposição de esforços, o CME recomenda à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico que:

1. O projeto de lei deverá contemplar os diferentes tipos e modalidade de assédio, em diferentes ambitos e grupos, principalmente relacionado ao grupo de servidores da educação, que ainda não possuem mecanismos de coibição, denúncia e prevenção ao assédio moral e institucional;



2. em relação ao grupo de estudantes e familiares, esta comissão deve considerar todos os programas, projetos e políticas públicas que já existem e atendem a demanda de combate e prevenção ao bullying e assédios;
3. existe a necessidade de criar canais específicos para cada seguimento da comunidade escolar, sob a responsabilidade de equipe multiprofissional centralizado, como a Comissão Especializada em Prevenção ao Assédio Sexual (CEPAS), (não nas unidades escolares);
4. estabeleçam o fluxo para a instauração de processos, a fim de apurar as demandas destes mecanismos de combate aos assédios; e
5. os mecanismos previstos na Lei nº 14.681/2023, que “Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação”, focando na prevenção de assédios e promoção de um ambiente de trabalho positivo e valorizador.

Sempre à disposição, encaminhamos.

Atenciosamente,

Prof.ª Elisete Quevedo Nunes
Presidente do CME



CÂMARA MUNICIPAL DE
URUGUAIANA
LEGISLATIVO ATUANTE, DEMOCRACIA FORTALECIDA

Ofício nº: 6 /2025

Uruguaiana, 02 de dezembro de 2025.

A Ilma. Sra.
Elisete Quevedo Nunes
M.D. Presidente do Conselho Municipal de Educação
Uruguaiana-RS

Assunto: Solicitar manifestação com relação ao projeto de Lei nº: 167/2025 de autoria do vereador Luis Fernando Braite - institui no âmbito das escolas de rede pública municipal de ensino, o "Programa Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio", e da outras providências.

Senhora Secretária Municipal de Educação,

O vereador José Clemente da Silva Corrêa Bancada do Podemos, vem, respeitosamente, através deste ofício encaminhar a Vossa Senhoria a cópia do Projeto de Lei nº: 167/2025, que "institui, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, o Programa Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio e dá outras providências", que foi encaminhado à análise da Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico.

Em razão da proposta prever a instituição de um programa que afeta diretamente a organização e as atividades da educação municipal, solicito a Vossa Senhoria a manifestação oficial do Conselho Municipal de Educação (CME) sobre a referida proposição legislativa, inclusive considerando os aspectos legais, o impacto orçamentário e eventuais alterações na estrutura administrativa, pedagógica e organizacional da própria Secretaria e das escolas municipais.

Reafirmamos a Vossa Senhoria o compromisso do Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PODEMOS), Relator do Projeto, em ouvir todos os seguimentos da educação municipal sobre iniciativas ou propostas legislativas que chegam à Comissão de Serviços Municipais, Saúde, Educação e Desenvolvimento Econômico e afetam diretamente à educação.

Cordialmente,

José Clemente da Silva Corrêa
Bancada do Podemos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como propósito instituir o Programa Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio nas escolas da rede pública municipal, reafirmando o compromisso do Poder Público com a promoção de um ambiente educacional seguro, acolhedor e livre de qualquer forma de violência.

Casos de assédio — moral, sexual ou interpessoal — afetam gravemente o bem-estar psicológico e o desempenho escolar das vítimas, interferindo no processo de aprendizagem e na convivência harmoniosa. A criação de um programa permanente voltado à educação, prevenção e conscientização representa uma medida essencial para proteger alunos, professores e servidores.

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 14.540/2023, que institui o “Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação na Administração Pública”, e com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que assegura o direito à dignidade e ao respeito no ambiente escolar.

Ao incentivar o diálogo, o respeito e a empatia, o município contribui para a formação de cidadãos mais conscientes, éticos e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e humana.

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS FERNANDO PERES DOS SANTOS
Data: 13/10/2025 09:15:13-0300
Verifique em <https://validar.cti.gov.br>

Ver. Luis Fernando Braite
Bancada do PDT



PROJETO DE LEI Nº 107, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Institui, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, o “Programa Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, o Programa Permanente de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio, com o objetivo de promover ações educativas e preventivas contra o assédio moral, sexual e outras formas de violência interpessoal no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa tem por finalidade:

- I – promover campanhas educativas e informativas sobre o que caracteriza o assédio e suas consequências;
- II – fomentar o respeito mútuo e a cultura da paz nas relações escolares;
- III – capacitar profissionais da educação para identificar, prevenir e encaminhar casos de assédio;
- IV – criar canais seguros e sigilosos de denúncia nas unidades escolares;
- V – incentivar a participação da comunidade escolar — alunos, pais, professores e funcionários — na prevenção e combate ao assédio.

Art. 3º As campanhas poderão ser realizadas de forma contínua ao longo do ano letivo, com ênfase nas datas alusivas aos direitos humanos, ao combate à violência e à promoção da igualdade de gênero.

Art. 4º As atividades previstas neste Programa poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – palestras, rodas de conversa e oficinas;
- II – distribuição de materiais educativos e informativos;
- III – parcerias com órgãos públicos, conselhos tutelares, universidades e entidades da sociedade civil;
- IV – inserção de conteúdos sobre respeito, empatia e cidadania nos projetos pedagógicos das escolas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por coordenar e supervisionar a execução do Programa, podendo firmar convênios e parcerias com outras secretarias, instituições e entidades afins.



Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Luis Fernando Braite, em 13 de outubro de 2025.

Ver. Luis Fernando Braite
Bancada do PDT

OBS: O Projeto deve ser apresentado acompanhado da justificativa; documentação que comprove a existência jurídica da entidade, que os cargos de diretoria não são remunerados, que comprovem a prestação de serviços à comunidade,